



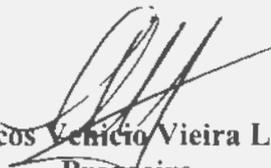
CERTIDÃO

CONSIDERANDO que o feito fora declarado deserto em decorrência do manifesto desinteresse em contratar com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda que a participação no certame fora restrita as ME's, EPP's e MEI's por força do disposto no art. 48, I, da LC nº 123/06;

CONSIDERANDO, por fim, a letra do art. 49, III, da LC nº 123/06, resolvo promover a repetição do certame retirando do mesmo a cláusula de participação exclusiva de ME's, EPP's e MEI's a fim de ampliar a participação das demais empresas e alcançar o escopo do mesmo, qual seja, a contratação e satisfação do interesse público, mormente porque o objeto em questão envolve a preservação da saúde pública.

João Lisboa (MA), 03 de Outubro de 2018


Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro